



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 266/94

PUBLICADO

EM 06 06 1994

ATRAVÉS DO MOVIMENTO Nº 74

ASS. DILSON

APROVA TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o termo aditivo ao convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paracatu e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, de acordo com os termos, cláusulas e condições abaixo:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem por finalidade, aditar o Termo Original de Convênio e seus possíveis Aditivos para fins legal e contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - A cláusula quarta do Convênio passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA se compromete a:

1 - Participar, em parceria com a EMATER-MG, com a parte dos recursos financeiros necessários à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município, com importância mensal de CR\$1.256.087,23 (Hum milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, oitenta e sete cruzeiros reais e vinte e três centavos), dividida em parcelas decendiais. Estas parcelas serão reajustadas mensalmente pelo INPC-IBGE, ou outro índice oficial, em caso de substituição, cumulativamente, aplicando-se os índices entre o período do penúltimo mês anterior ao da assinatura deste aditivo, até o penúltimo mês anterior ao dos pagamentos.

1.1 - Transferir a EMATER-MG o valor, conforme citado no item anterior, através de crédito em conta bancária, na forma seguinte:

a) 1ª parcela no dia 10 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, no valor de CR\$ 427.069,23 (quatrocentos e vinte e sete



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



mil, sessenta e nove cruzeiros reais e vinte e três centavos), correspondente a 34% do valor mensal;

b) 2ª parcela no dia 20 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, no valor de CR\$414.509,00 (quatrocentos e quatorze mil quinhentos e nove cruzeiros reais), correspondente a 33% do valor mensal;

c) 3ª parcela no dia 30 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, no valor de CR\$414.509,00 (quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e nove cruzeiros reais), correspondente a 33% do valor mensal.

2 - Colocar à disposição da EMATER-MG, em comodato e pelo prazo de vigência deste Aditivo, os bens julgados necessários, de comum acordo entre as partes.

3 - Colocar à disposição da EMATER-MG, pelo prazo de vigência deste instrumento, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento de sua Unidade Básica de Trabalho no Município.

4 - Colocar à disposição do Escritório local da EMATER-MG no Município, livre de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e isento de obrigação acidentária, seja de que natureza for, uma Secretária de seu quadro para jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Sempre que ocorrer alteração na equipe de trabalho com reflexos no custo de execução do programa de Desenvolvimento Rural no Município, o valor a que se refere o item 1 da Cláusula Quarta será passível de modificação e ajuste, de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - Facultará à EMATER-MG, pelo descumprimento da PREFEITURA do disposto no item 2 da cláusula quarta pelo prazo continuado de 30 (trinta) dias, suspender as atividades de sua Unidade Básica de trabalho no Município, sem prejuízo do recebimento da importância inadimplida.

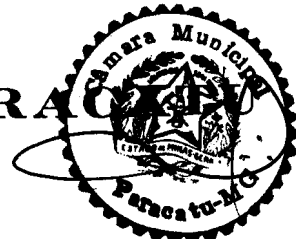
CLÁUSULA QUINTA - Fica estabelecido pelas partes que os recursos a serem fornecidos pela PREFEITURA cobrirão apenas parcialmente os custos dos serviços a serem desenvolvidos no MUNICÍPIO -

Margarida



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PIO de Paracatu pela EMATER-MG, cumprindo esta a responsabilidade de obter de outras fontes, numerário suficiente para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA atenderá as despesas decorrentes da execução deste aditivo através de recursos financeiros estimados em CR\$15.073.046,76 (Quinze milhões, setenta e três mil, quarenta e seis cruzeiros reais e setenta e seis centavos), podendo ser suplementado com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, correndo as despesas á conta da Dotação Orçamentária nº 020704181124063063222, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O custo estimado do presente instrumento, para fins meramente legais, é de CR\$52.755.663,66 (Cinquenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros reais e sessenta e seis centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - A publicação deste aditivo, em extrato, será feita pela EMATER-MG no órgão oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA - Fica vedada às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste aditivo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, sendo prorrogado automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia de uma das partes 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes mediante novo termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este aditivo poderá ser rescindido por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, mediante comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da rescisão.

Handwritten signature and name:
Margarida



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

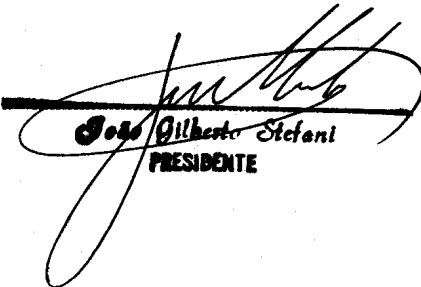
CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1994.


Gilberto Stefani
PRESIDENTE


Manoel Messias C. Garcia
SECRETÁRIO



CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
12 DEZ 94
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG